

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AMÉRICA DOURADA - BAHIA**

PARECER CNE/CEB nº 01/2020	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e escolas da Rede Municipal de América Dourada - Bahia	Município: América Dourada
Assunto: Orienta as instituições educativas públicas que compõem o sistema Municipal de Educação de América Dourada, Estado da Bahia, a respeito da realização de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.	
Relator: Conselheiro Juliano Oliveira dos Santos	
APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM:	23/10/2020

I - HISTÓRICO

É de conhecimento de todos que o Brasil e o mundo vem sendo afetados por uma pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, desde o início do ano de 2020, com efeitos devastadores para a humanidade.

Essa pandemia vem sendo enfrentada pelas autoridades sanitárias e de saúde do Brasil e de outras partes do mundo como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, em comum acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Destacam-se a seguir alguns dos instrumentos legais que oficializaram esse enfrentamento e direcionam as ações governamentais no trato de tão grave situação:

A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência

em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes a caracteriza como pandemia e recomenda, para contê-la, três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social;

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público, por meio de Nota de Esclarecimento elucidar aos sistemas e às redes de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

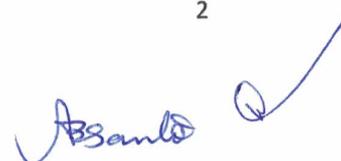
Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em tramitação no Congresso Nacional, aguardando aprovação.

O Conselho Nacional de Educação emitiu, em 28 de abril de 2020, o Parecer CNE nº 05/2020 orientando os sistemas de educação na reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, dando toda autonomia aos sistemas de ensino.

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, inclusive com a suspensão das atividades escolares. Na Bahia, vários decretos já foram editados, alguns dos quais citam-se a seguir:

Decreto nº 19.528 de 16 de março de 2020 que institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o trabalho remoto, na forma que indica, e dá outras providências.



Decreto nº 19.554 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

Decreto nº 19.585 de 27 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 19.638 de 14 de abril de 2020 que estabelece medidas temporárias complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 19.662 de 28 de abril de 2020 altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Decreto nº 19.682 de 07 de maio de 2020 institui o Comitê de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências.

Decreto nº 19.698 de 14 de maio de 2020 altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Decreto nº 19.717 de 21 de maio de 2020 altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020 regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Decreto nº 19.555 de 22 de março de 2020 dispõe sobre as medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto nº 19.556 de 22 de março de 2020 determina a requisição administrativa dos bens que indica, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020 ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para

Assento

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Estas foram algumas medidas tomadas pelo Governo do Estado e, concomitante a estas a Prefeitura Municipal de América Dourada emitiu Decreto nº. 041, de 17 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de América Dourada, e dá outras providências. Este mesmo Decreto estabeleceu no Art. 15º a suspensão das aulas, conforme texto abaixo:

Art. 15º. Ficam suspensas as aulas na rede escolar pública e privada do território de América Dourada/BA, de 19/03/2020, a 31/03/2020, devendo a Secretaria Municipal de Educação editar Portaria especificando as condições de funcionamento interno das unidades escolares;

Da mesma forma, vários Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do País emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre uso de atividades não presenciais e a sua validação na contagem de dias e carga horária letivos na reprogramação do calendário escolar.

No caso da Bahia, o Conselho Estadual de Educação emitiu a Resolução nº 27, de 25.03.2020, orientando o Sistema Estadual de Ensino sobre os aspectos legais a serem observados na reorganização do Calendário Escolar das Instituições Públicas e Privadas, em face da suspensão das aulas, mediante Decreto nº 19.528/2020;

O Parecer CEE nº 05, de 28 de abril de 2020, por meio de sua Câmara de Educação Básica, aprovando o Plano de Implementação de Atividades Não Presenciais, apresentado pela Secretaria de Estado de Educação para ser desenvolvido nas Escolas da Rede Pública Estadual, instrumento que também oferece orientações e sugestões que poderão ser utilizadas pelos sistemas e redes municipais de ensino.

Acredita-se que o propósito dessas medidas fundamentadas em atos legais é, para além de esclarecer a população, evitar a natural aglomeração em ambientes fechados, como é o caso das salas de aulas, evitar a movimentação e circulação de pessoas e, conseqüentemente, a contaminação e a manifestação da doença.

É oportuno citar aqui a grande preocupação da Secretaria Municipal de Educação, dos gestores e coordenadores das instituições educativas, assim como deste Conselho de Educação, em orientar os pais e responsáveis dos alunos, professores demais agentes educativos, dando respostas claras e objetivas às diversas consultas e indagações que são constantemente formuladas a respeito de atividades escolares não presenciais e da possibilidade de cômputo dessas atividades para fins de cumprimento da carga horária mínima anual na reorganização do calendário escolar.

Todos esses aspectos acima citados foram motivos que levaram este Conselho Municipal de Educação a convocar uma reunião virtual, ocorrida no dia 14 de junho de 2020, para discutir a problemática e posicionar-se a respeito da grave situação ora vivenciada.

Destarte, são objetivos deste Parecer, respeitando a autonomia das instituições do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino;
3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional, pedagógico e curricular que possam ser desenvolvidos pelas instituições.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

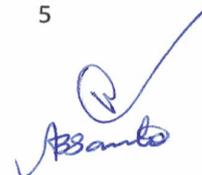
A LDB nº 9.394/1996, em seu artigo 24, inciso I, e artigo 31, incisos II e IV, assim disciplina sobre carga horária e dias letivos:

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - A carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;



IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas. Segundo o Parecer CNE nº 19/2009,

É imperativa a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentos) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos e, ao se olhar o que ali está positivado, há uma primeira impressão de que o assunto está resolvido. Ocorre que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

Esse pensamento respalda, de certa forma, a edição da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, do Governo Federal, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensando, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar e determinando que a carga horária mínima de oitocentas horas deve ser cumprida, nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino. Vive-se hoje tempos de incertezas e de situações imprevisíveis, considerando que o mundo foi tomado pela Pandemia da COVID-19. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), milhões de estudantes estão sem aulas em mais de 150 países, inclusive no Brasil.

É eminente a possibilidade de longo tempo sem atividades presenciais nas instituições educativas e, quando ocorrer o retorno, poderá ser diferente em cada localidade, dependendo do grau de intensidade da contaminação pela COVID-19. Buscando fundamentar o posicionamento deste Conselho Municipal de Educação a respeito do atual contexto educacional, especificamente no município de América Dourada, esta Câmara encontra ainda mais argumentos nas normas e dados abaixo destacados:

No parecer CNE/CEB nº 19/2009:

Não há dúvida de que a norma destacada - o inciso I do artigo 24 da LDB - possui a finalidade de conferir à população discente um direito: o aluno, aquele que frequenta o Ensino Fundamental ou Médio, possui o direito de exigir os mínimos em horas e dias ali fixados, sem dúvida, e quanto a isso não há discussão. Esse direito, no entanto, não é indisponível, ou seja, o aluno pode abrir mão dele, tanto que possui o direito, fixado nos regimentos internos das escolas, a um determinado número de faltas sem que isso



implique em sanções acadêmicas. O que vale é que aquele mínimo de horas e de dias está ali para ser exigido.

Alguns consulentos que sustentam a possibilidade de flexibilização dos dias letivos na Educação Básica o fazem com base no § 2º do artigo 23 da LDB, que orienta no sentido de que "o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Inclui-se aqui nesse argumento o que a mesma Lei, em seu artigo 31, incisos II e IV, estabelece para a Educação Infantil.

No Parecer CNE nº 05/2020, os relatores consideram a possibilidade de aulas não presenciais ou aulas remotas e de cômputo dessas aulas para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

O referido parecer cita ainda que:

Por atividades não presenciais entende-se, neste Parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar.

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e ao abandono. Tradicionalmente, no Brasil, quando há suspensão das aulas, ocorre, posteriormente, reposição presencial, como decorrência natural de ser esta a forma de ensino predominante para a Educação Básica, conforme estabelecido pela LDB. Porém, considerando a possibilidade de uma longa duração do período de emergência, pode haver dificuldades para uma reposição que não impacte o calendário de 2021 e que também não acarrete retrocesso educacional para os estudantes.

Analisando todos esses aspectos acima elencados, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada não pode deixar de considerar as aulas não presenciais ou remotas como atividades letivas, desde que para isso sejam priorizados os mecanismos possíveis e viáveis, levando em conta a estrutura física e pedagógica de cada unidade educativa, assim como a realidade social de cada família. Nesse momento especialíssimo e sem precedentes, importam a criatividade e o bom senso no planejamento das intervenções didático-pedagógicas das equipes das instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados.

A seguir destacam-se algumas especificidades a serem consideradas em cada etapa e modalidades da Educação Básica:

1) Na Educação Infantil

No artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), principal lei do país que define princípios para a educação, "a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que tratam mais especificamente do conteúdo curricular, definem no artigo 5º que "a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade".

Contudo, o artigo 1º da Medida Provisória nº 934, de 01.04.2020, dispensa, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar devido à situação de pandemia da COVID-19.

Destarte, a Lei 14.040/2020 para esta modalidade de ensino estabelece:

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Diante desta situação não é possível prever a data de retorno das atividades presenciais. Mesmo sabendo que o ano letivo independe do ano civil, é importante ressaltar que as condições para reposição dos dias letivos perdidos no decorrer do isolamento social tornam-se desafiadoras, uma vez que pode comprometer o andamento do ano de 2021. Daí a necessidade de cumprimento com rigor, do Plano de Ação elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Intitulado "Nenhum a menos em tempos de Covid-19".

Destaca-se, ainda, a inexistência de legislação para a oferta de Educação Infantil a distância e o cômputo de carga horária de atividades não presenciais, mesmo em



situação de emergência. Pois, nessa etapa da educação básica, devido às suas especificidades, não é possível quantificar em horas letivas as experiências que as crianças terão em suas residências e assegurar que possam alcançar aprendizagens qualitativas.

Contudo, para a reorganização do ano letivo de 2020, o Parecer CNE/ CP nº 05/2020 (p. 9) apresenta uma alternativa viável a ser considerada pelos sistemas nesse contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia:

[...] convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil.

O mesmo Parecer (p.10) sugere que as instituições de educação infantil busquem oferecer atividades de estímulo às crianças, mesmo sem efeito de cômputo da carga horária, visando minimizar as perdas ocasionadas pelo isolamento social e manter o vínculo afetivo fortalecido nessa situação de excepcionalidade. Assim, propõe para as crianças de:

- (0 a 3 anos) [...] leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Como muitos pais e/ou responsáveis não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos pais ou cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

- (4 e 5 anos) [...] desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem. Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento infantil e trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Cabe lembrar que os educadores e pais ou responsáveis necessitam de apoio mútuo, de modo que juntos possam assegurar a todas às crianças momentos lúdicos, recreativos, criativos e interativos, enquanto durar o período de pandemia. Para isso, se faz necessário buscar diferentes estratégias para assegurar meios de diálogo constantes na tríade pais e/ou responsáveis, gestores e professores.

Ressalta-se, neste contexto, a importância do envolvimento da equipe gestora e dos professores nesse processo de participação das crianças nas ações propostas pelas instituições e pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhando e registrando o desenvolvimento dessas ações oferecidas, para saber como cada criança está tendo acesso e possibilitar outros mecanismos para atingir aquelas cujos pais ou responsáveis não possuam ferramentas digitais.

2) No Ensino Fundamental - anos iniciais

Esta etapa de ensino atende crianças de 6 a 10 anos. Nos primeiros anos elas encontram-se ainda em fase de alfabetização, momento em que precisam da ajuda de um adulto para se organizar e realizar atividades on-line sem a presença do professor.

Diante da necessidade de adotar o estudo não presencial, neste momento de isolamento social ocasionado pela Pandemia da COVID-19, é fundamental que as famílias sejam orientadas por meio de roteiros práticos e estruturados para que saibam acompanhar tais atividades com as crianças e estabeleçam uma rotina de estudos diária em casa, visto que as habilidades básicas da alfabetização precisam ser alcançadas.

É importante considerar que neste momento de pandemia os familiares são parceiros da escola no processo de ensino e aprendizagem das crianças. Portanto, a escola precisa passar as orientações detalhadas de como eles poderão ajudar os alunos a realizar as atividades propostas.

Para trabalhar de forma remota, utilizando os recursos das mídias tecnológicas, os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental precisam ter capacitação para utilizar as ferramentas digitais.

Conforme o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, homologado em 05 de junho de 2020, há várias possibilidades de adoção de instrumentos para realizar aulas não presenciais, tais como:

- Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias, disponibilizados em plataformas digitais ou impressos e entregues às famílias;
- Roteiro com orientações aos pais para realização de atividades planejadas pelos professores com a finalidade de atingir os objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- Videoaulas apresentadas na televisão ou em plataformas digitais de aprendizagem que abordem os conteúdos da proposta curricular;
- Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionados às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- Orientação para que os pais realizem leituras diariamente para seus filhos;
- Utilização de horários de TV aberta para apresentar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientação aos pais para que elas possam assistir;
- Elaboração de materiais impressos compatíveis com ano em que a criança estuda para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- Exibição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas digitais ou redes sociais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades on-line síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Realização de atividades on-line assíncronas regulares com base nos conteúdos da proposta curricular, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- Estudos dirigidos com supervisão dos pais; aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores às famílias;
- Orientação às famílias para utilização dos livros didáticos.

Para desenvolver um trabalho de forma remota com aulas não presenciais, visando a qualidade do processo ensino e aprendizagem, é necessário um planejamento específico das atividades com uso dos recursos tecnológicos ou materiais impressos que alcancem todos os alunos, assim como realizar um acompanhamento sistemático desse processo, pela equipe gestora e professores das instituições, com registro de todas as atividades realizadas e monitoramento da participação e aprendizagem dos alunos.

O planejamento da rotina do aluno em casa é importante para a organização e realização das propostas de atividades, assim como o registro e utilização de instrumentos de constituição da memória de estudos, como um portfólio de atividades que poderão contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes.

3) Na Educação de Jovens e Adultos

A Educação de Jovens e Adultos - EJA, como todo processo de ensino no Brasil, atravessa um novo período de interpretação e transformação simultâneos entre educador, educando e suas relações com o mundo, visando o reordenamento de suas atividades de forma que esse aluno não seja excluído do processo ensino-aprendizagem.

Neste sentido, a proposta pedagógica deve estar alinhada ao novo currículo e ser construída com base no novo contexto social que o país atravessa. Para tanto, alguns mecanismos devem ser utilizados de forma remota para que esses alunos não fiquem sem atividades enquanto durar o período de isolamento social. Assim, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada recomenda que:

A SEMEC estabeleça um sistema de diálogo entre coordenadores e professores, para que juntos encontrem a melhor solução para esses estudantes.

Para que os alunos de EJA continuem os estudos em casa, é importante reconhecer que nem todos conseguem acompanhar as aulas no ambiente online, devido ao acesso à Internet ser limitado. Para tanto, a equipe escolar deverá disponibilizar materiais impressos com as devidas orientações por meio de um roteiro especificando o desenvolvimento das atividades remotas para os alunos que não têm condições de acessar as atividades online.

Os professores sejam os mediadores do conhecimento utilizando, quando possível, mídias digitais tais como: aplicativos de mensagens e ligações, e-mail, redes sociais, dentre outros recursos tecnológicos, para manter a comunicação com os alunos.

4) Na Educação Especial

De acordo com Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, as medidas adotadas que regulam as atividades pedagógicas não presenciais para as etapas da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental aplicam-se igualmente aos alunos submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Aspecto Autista, dentre outras, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As medidas de acessibilidade aplicadas às atividades pedagógicas não presenciais deverão ser garantidas pelo sistema de ensino de América Dourada, enquanto perdurar a impossibilidade de realização das atividades presenciais na unidade educativa, assegurando a manutenção do padrão de qualidade.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá ser garantido no período de emergência e deve ser assegurado pela articulação entre professores do AEE e professores regentes, com apoio da família.

A SME, por meio da equipe técnica específica, deverá dar apoio aos profissionais da Educação Especial nas escolas com vistas à elaboração de planos de estudo de atividades não presenciais que considerem as necessidades de cada aluno.

III - PARECER

Com fulcro no Parecer CNE 05/2020, Parecer CNE/CP nº 09/2020, Parecer CNE nº 11/2020, Lei 14.040/2020 e considerando todas as mazelas trazidas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, este Conselho Municipal de Educação sente-se na obrigação de acatar as medidas emanadas da Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei nº 14.040/2020 sobre a flexibilização excepcional do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual e a utilização de atividades não presenciais, estabelecidas nos referidos dispositivos, respectivamente, levando em conta que estes dispositivos também recomendam às instituições educativas observarem as normas editadas pelos respectivos sistemas de ensino.



Neste sentido e de acordo com o que preceitua o Parecer CNE nº 05/2020 e outros correlatos, a fim de garantir atendimento escolar essencial, propõe-se, excepcionalmente, a adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes enquanto continuar a Pandemia da COVID-19 que impede a presença completa dos estudantes nos ambientes escolares. Estas atividades não serão necessariamente mediadas por tecnologias digitais, principalmente quando não forem possíveis, devendo o sistema orientar as medidas cabíveis.

Ainda, segundo o parecer CNE nº 05/2020, a realização das atividades pedagógicas não presenciais não significa simplesmente a substituição das aulas presenciais e sim a possibilidade de uso de práticas pedagógicas mediadas ou não por tecnologias digitais que possibilitem o desenvolvimento de objetivos de aprendizagem e habilidades previstas no Currículo de Referência de América Dourada, possíveis de serem alcançados por meio destas práticas.

O Conselho Municipal de Educação de América Dourada, destaca a preocupação com o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal, ao tempo em que recomenda às instituições educativas o zelo com o referido padrão por ocasião da seleção das atividades escolares não presenciais que serão disponibilizadas aos estudantes. Isto porque considera as implicações da realidade de cada unidade escolar em particular, e ainda, os limites de acesso de cada estudante às diversas tecnologias disponíveis. Portanto, ressalta a necessidade de que as atividades escolares não presenciais sejam inclusivas para que não gerem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais.

Um dos fortes argumentos que respaldam as orientações aqui apresentadas por este Conselho, diante do atual contexto, é o apresentado no Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não serem apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracteriza por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

A aproximação, virtual ou por meio de outros mecanismos, dos professores com as famílias e com os alunos contribuirá para minimização da desistência e da evasão escolar, que no contexto atual pode se agravar.



Assim, de acordo com os argumentos expostos nos itens específicos de cada etapa e modalidade aqui apresentadas, este Conselho recomenda como alternativa para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos o cômputo de atividades não presenciais, das 800 horas aula exigidas para o Ensino Fundamental - anos iniciais - a fim de viabilizar minimamente o ano letivo de 2020.

Para a Educação Infantil, tendo em vista que as atividades não presenciais têm como um dos principais objetivos evitar retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais, que se utilize a flexibilidade já proposta no artigo 31 da LDB, sendo dispensada a observância do cumprimento da carga horária mínima exigida para efeito de cômputo de carga horária.

Para que essa carga horária possa ser computada pelas escolas, a Secretaria Municipal de Educação de América Dourada deverá elaborar e enviar ao Conselho Municipal de Educação, para análise e aprovação portfólios das escolas contendo organização das atividades pedagógicas não presenciais especificando o desenvolvimento de todas as ações, tais como: planejamento das atividades, recursos tecnológicos utilizados, formação de professores, competências de todos os envolvidos no processo e monitoramento e registro das evidências dessas atividades.

IV – SOBRE O ENSINO REMOTO COM FULCRO NA RESOLUÇÃO CNE (aguardando homologação do MEC)

Acerca da periodicidade do ensino Remoto e do retorno às aulas, o Conselho Nacional de Educação aprovou no dia 06/10/2020 a Resolução que flexibiliza essa modalidade até o fim de 2021. Contudo, a flexibilização do calendário do CNE, no entanto, não significa uma indicação de que as aulas não precisam voltar. A Relatora Maria Helena Guimarães de Castro orienta que “onde já houver decisão favorável da área de Saúde, elas devem retornar com atividades presenciais”.

"Como em outras resoluções durante a pandemia, mais uma vez um documento do CNE também não recomenda a reprovação em 2020. É sugerido que se adotem "anos escolares contínuos", ou seja, junte-se a série em que o estudante está em 2020 com a próxima, em 2021. "O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga



horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior" diz o documento."

Com relação a este reordenamento de que trata a Resolução, com aumento da carga horária, o Conselho orienta que se faça por meio do ensino híbrido para reposição de conteúdos, o que pode demandar trabalho extra haja vista o cumprimento efetivo pelos professores de sua carga de trabalho, gerando causa trabalhista, o que se contrapõe aos direitos dos alunos de uma aprendizagem efetiva e eficaz.

Para garantia do direito à educação no que diz a respeito à reposição de conteúdos, a rede necessitará assegurar profissionais com competência técnica e pedagógica para o cumprimento do continuum curricular, no contraturno.

A ideia é que as redes de ensino possam organizar seus calendários, com reposições de aulas perdidas e avaliações. O documento também recomenda que as escolas não deem faltas aos alunos nesse período todo de pandemia.

O texto da Resolução aponta ainda que deve ser decisão dos pais ou responsáveis enviar ou não os alunos para aulas presenciais e que as avaliações são facultativas às escolas neste momento. Mas os que decidirem manter os filhos em atividades remotas devem se comprometer em cumprir "atividades e avaliações".

Sobre recomendar que não se dê faltas aos alunos nas escolas, a Relatora diz que é impossível checar a frequência durante o período de aulas remotas".

O texto fala ainda que "todos os recursos de tecnologia podem ser empregados no ensino e cita inclusive as redes sociais, como WhatsApp, Facebook, Instagram, "para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos".

Inicialmente, a orientação seria que o retorno devesse acontecer com previsão para meados de 2021, mas em virtude de demandas de algumas redes e sistemas de ensino, estendeu-se para o final de 2021. Destarte, a nossa recomendação segue na mesma linha do Conselho Nacional de Educação acerca da possibilidade de retorno, o que deverá seguir as orientações dos órgãos sanitários e protocolos próprios da Rede, segundo



orientação do Ministério da Educação e da Saúde, bem como das autoridades sanitárias dos órgãos dos demais entes federados.

V - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

- **Monitoramento:** durante o período de isolamento e fechamento das escolas, a direção da escola ou rede de ensino deve verificar se as atividades não presenciais foram recebidas, se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais a partir do segundo ano do ensino fundamental. Caso os alunos não tenham condições de serem monitorados durante o período de isolamento, sugere-se que as escolas façam um levantamento da situação no retorno às aulas presenciais e definam estratégias de recuperação da aprendizagem com base na avaliação de cada caso.

- **Registro de Atividades Não Presenciais:** todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

- **Avaliação Diagnóstica e Formativa** - A avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem. Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

· Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos



que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento.

Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

- Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

- Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento;

- Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

- Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;

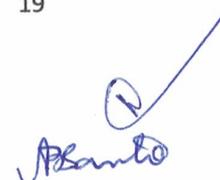
- Recomenda-se que as avaliações diagnósticas externas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos alunos feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares. Ou seja, avaliações diagnósticas externas devem ser realizadas quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento. Recomenda-se evitar situações de tensão e stress nos primeiros dias de retorno às aulas presenciais;

- Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas. Avaliação da Alfabetização: as

crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar. É bastante provável que um número significativo de crianças apresente algum tipo de prejuízo acadêmico neste ano de pandemia. O planejamento do ano letivo para a alfabetização presencial obrigou as escolas a se adaptarem emergencialmente para reduzir os danos. Importante destacar as dificuldades da oferta de atividades não presenciais para crianças de 6 (seis) anos frequentando o primeiro ano de alfabetização formal. A BNCC prevê que a alfabetização deve ser consolidada até o final do segundo ano. A Política Nacional de Alfabetização (PNA) do Ministério da Educação indica orientações específicas para a alfabetização e materiais didáticos de apoio. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização, além de uma avaliação diagnóstica cuidadosa para identificar até onde as crianças conseguiram avançar e quais as dificuldades que deverão ser repostas nas aulas presenciais. A avaliação diagnóstica individual das crianças do 1º e 2º anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais para evitar prejuízos que poderão afetar a vida escolar de toda uma geração.

- Avaliação Somativa

As avaliações somativas internas da escola deverão considerar o currículo efetivamente cumprido no ano de 2020. Recomenda-se evitar avaliações externas para efeito de avaliação do desempenho das redes ou sistemas de ensino em 2020. É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações enfrentadas em cada sistema de ensino, assegurando as mesmas oportunidades a todos que participam das avaliações em âmbitos municipal, estadual e nacional. As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. É importante registrar que vários países, entre eles a Itália e vários estados americanos aprovaram leis que impedem a reprovação de alunos no ano de 2020. O maior desafio é evitar o abandono escolar e reconhecer o esforço dos



estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas.

- Exames de final de ano (promoção):

Faz-se necessário atenção especial aos estudantes que estão cursando os anos das etapas finais do ensino fundamental

Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais, a saber:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- elaborar, após o retorno das aulas, uma atividade de sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma remota;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplam os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes, por meios virtuais ou após retorno das aulas;
- utilizar o acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação através dos indicadores gerados pelo relatório de uso;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes; e



· realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

V – RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para a retomada responsável das aulas presenciais e não presenciais, este Conselho recomenda:

1. A reorganização do Calendário Escolar 2020;
2. O retorno escalonado, em turmas reduzidas, com revezamento de estudantes por turma, dias e/ou semanas e com a utilização do modelo híbrido de ensino, que alterna estratégias presenciais e remotas de atividades com os estudantes para complementação de aprendizagens e de carga horária, mediante planejamento conjunto com o órgão representativo do sistema, ouvido os pais, os estudantes, a sociedade civil organizada, os professores e demais funcionários, tendo como base Parecer da VISA, inclusive garantindo a segurança, para referendo deste Colegiado.
3. O replanejamento de um continuum curricular (2020-2021), priorizando conteúdos, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades propostas pela BNCC e pelo Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, Referencial Curricular Municipal (quando aprovado pelo Conselho e homologado pela Secretaria Municipal de Educação). Os planos de ensino deverão definir diferentes estratégias para atender às diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores;
4. A avaliação das crianças e estudantes após o período de acolhimento e adaptação ao retorno das aulas, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros;
5. A utilização de estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos educandos;



6. Os estudantes da Educação Especial não devem ser privados de interações presenciais, considerando algumas questões e cuidados específicos para cada educando, a depender de sua deficiência e das recomendações e cuidados necessários definidos por profissionais competentes.

Considerando os direitos dos estudantes da Educação Especial, no que se refere a apoio e suporte diferenciado para que alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem, recomendamos a obediência rígida dos protocolos de higiene, a não permissão de aglomerações, a avaliação das pessoas de atendimento quanto aos sintomas do vírus e manter distanciamentos, promovendo atividades individuais agendadas.

Pelo exposto, e considerando o propósito de orientar sobre protocolos para o retorno às atividades presenciais nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada, a fim de garantir o direito à educação, à saúde e evitar o contágio pelo vírus da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação de América Dourada, recomenda ainda que as Instituições de ensino atentem para as seguintes orientações, dentre outras indicadas pelos órgãos competentes:

- Creches e Escolas de Educação Infantil:

- a) Realizar reuniões virtuais e comunicações constantes com os pais para esclarecimentos das providências e logísticas acerca do retorno às atividades escolares;
- b) Promover ações de acolhimento às crianças, estudantes, Profissionais Educação e famílias;
- c) Promover a discussão sobre a necessidade de reformulação do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Letivo com a participação da comunidade escolar;
- d) Monitorar as formações dos Profissionais da Educação, para apurar demandas e dificuldades;
- e) Reorganizar a realização das horas-atividades dos Profissionais do Magistério, considerando as necessidades atuais;
- f) Realizar avaliação diagnóstica das crianças e estudantes identificando as dificuldades para o realinhamento das ações pedagógicas;



g) Definir ações sobre os processos de avaliação, aprovação e progressão continuada dos estudantes;

h) Definir Comissão de Monitoramento quanto ao cumprimento das normas e dos protocolos sanitários, pedagógicos e administrativos;

i) Estabelecer estratégias para a busca ativa de crianças e estudantes que não retornaram às instituições.

- Nas Creches ou Escolas de Educação Infantil

a) Controlar o acesso do público externo;

b) Aferir a temperatura;

c) Exigir, orientar e promover a utilização de máscara;

d) Limpar as mãos com álcool em gel ou líquido 70%;

e) Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da instituição;

f) Promover a limpeza e higienização de todos os espaços, com atenção especial aos “pontos de contato” dos locais;

g) Instalar pias e lavatórios em áreas externas.

- Adequação do Ambiente Físico

a) Demarcar as áreas de distanciamento social nos espaços físicos;

b) Instalar vidros/placas de acrílico na Secretaria e/ou Coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;

c) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;

d) Organizar os espaços para oferta da alimentação escolar priorizando lanches e refeições nas salas de aula;

Atsanto 

e) Manter as condições adequadas de higiene dos espaços escolares: salas de aula, berçários, fraldários, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas;

f) Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos de modo a evitar o compartilhamento;

g) Evitar o uso de brinquedos com material poroso e/ ou de difícil higienização;

h) Evitar e monitorar o tempo de espera de possíveis agrupamentos de crianças e estudantes, como, por exemplo, durante a oferta da alimentação escolar em refeitórios, se for o caso;

i) Quando possível, manter abertas as portas e janelas de áreas com maior circulação e de dependências de atividades das crianças e estudantes, evitando o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade das crianças, estudantes e professores.

- Nas Salas de Aula

a) Adequar os espaços físicos com a distância de 1,5 a 2 metros entre as mesinhas/carteiras;

b) Manter abertas as portas e janelas;

c) Limpar e higienizar adequadamente os ambientes internos;

d) Tornar obrigatório o uso de máscaras observando: tempo, material e eficácia;

e) Reduzir o número de crianças/estudantes por sala, conforme orientações de 25, 50, 75 até chegar a 100%

-Alimentação Escolar

a) Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);

b) Ampliar os cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres e outros utensílios;

c) Distribuir a merenda escolar nas salas de aula ou marcar os lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação/aglomeração;

d) Não permitir compartilhamento de utensílios como copos, pratos, talheres, nem de alimentos.

- Medidas Pedagógicas

a) Apresentar de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual, no Ensino Fundamental;

b) Promover ações intersetoriais, mobilizando as Secretarias e órgãos do território municipal a atuarem em conjunto, dando suporte contínuo aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Profissionais da Educação, Crianças/Estudantes e suas famílias;

c) Reduzir a jornada diária nas escolas, se necessário;

d) Repor/complementar as aulas e atividades utilizando meios remotos;

e) Reorganizar os tempos e espaços escolares, a partir das normas e orientações dos órgãos e instituições competentes;

f) Reordenar a trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, se necessário, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente;

g) Realizar os registros referentes aos documentos escolares (Propostas Pedagógicas, Planos Curriculares e Calendários Escolares), em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações da mantenedora, com especial atenção à reorganização do Calendário Escolar e dos processos inerentes aos atendimentos dos objetivos prioritizados;

h) “Flexibilização da frequência escolar presencial: Recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.” (Parecer 11/20 CNE);

i) Formar grupos de discussão entre os professores sobre os desafios que estão sendo encontrados e quais as sugestões possíveis para superá-los;

j) Oferecer formação aos Profissionais da Educação, para orientações referentes aos protocolos de segurança sanitária, para utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação e/ou para elaboração dos planos de intervenção pedagógica.

-Adequação Curricular

- a) Revisar os objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso;
- b) Realizar avaliação diagnóstica para identificar a aprendizagem das crianças/estudantes, indicando um plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino;
- c) Buscar estratégias de nivelamento e recuperação;
- d) Discutir conteúdos e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- e) Rever os critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Sobre isto o Conselho Nacional de Educação-CNE “recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.” (Parecer 11/20 CNE)

-Medidas de Pessoal

- a) Monitorar o absentéismo de crianças, estudantes, Profissionais da Educação e demais funcionários;
- b) Realizar a Busca Ativa Escolar dos estudantes que não retornarem e detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão e/ou portadores de doenças crônicas ou autoimunes;
- c) Estabelecer rodízio de estudantes ou reenturmação;
- d) Promover a capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização correta dos ambientes;
- e) Organizar o atendimento aos pais e/ou visitantes a fim de evitar aglomerações;
- f) Promover apoio psicossocial a crianças, estudantes, Profissionais da Educação e demais funcionários;
- g) Estabelecer normas para os profissionais das instituições que integram o grupo de risco, que devem seguir os protocolos de segurança sanitária e demais orientações das autoridades de saúde, tendo seu regime de trabalho reorganizado pelos gestores de sua mantenedora, podendo continuar exercendo suas funções de modo remoto, se for o caso;
- h) Promover e estimular atividades de Planejamento dos Professores de forma remota.

- Roteiro de contingência em caso de nova suspensão

- a) Promover meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- b) Distribuir a alimentação escolar às famílias dos estudantes, na rede pública municipal;
- c) Utilizar os meios virtuais para dar continuidade ao processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes, planos de dados gratuitos para os estudantes e professores, logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- d) Promover estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes com utilização de meios virtuais ou não.

Ressaltamos, ainda, a recomendação de que as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de América Dourada permaneçam com atividades pedagógicas não presenciais, em meios remotos, até que as autoridades competentes definam e orientem quando pode ser o retorno às atividades presenciais nas referidas instituições.

Por fim, recomendamos que as redes de ensino e instituições definam seus Protocolos de Retorno, quando devidamente autorizado, organizando tempos, fases ou períodos, elegendos os anos, etapas e modalidades a ser contempladas, de acordo com orientações dos órgãos e instâncias competentes, em diálogo com as famílias e Profissionais da Educação ou órgão representativo da categoria, ouvido os Conselhos Escolares submetendo-os a apreciação do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

VI – CONCLUSÃO

Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de América Dourada, em 23 de outubro de 2020.

VII - VOTO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Esta Câmara de Educação Básica aprova o presente Parecer e o apresenta ao egrégio colegiado para aprovação final.

VIII – VOTO DO CONSELHO PLENO

Assunto 

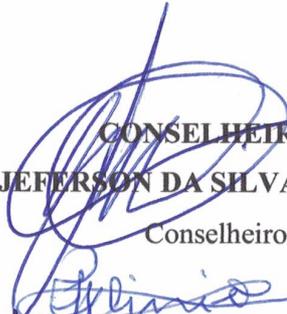
O Conselho Municipal de Educação de América Dourada - Bahia, em Sessão de 23 de outubro de 2020 resolveu acolher o Parecer da Câmara de Educação Básica.

América Dourada – Bahia, 23 de outubro de 2020

Parecer aprovado na reunião extraordinária do colegiado no dia 23 de outubro 2020.


VALMIR JOSÉ AURELIANO
Presidente do Conselho Municipal de Educação


JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Educação Básica


CONSELHEIROS
JEFERSON DA SILVA MENDES
Conselheiro


JOSÉ PLÍNIO CARDOZO DA SILVA
Conselheiro

Homologado 17/10/2020

Secretaria Municipal de Educação